



Câmara Municipal de Pato Branco

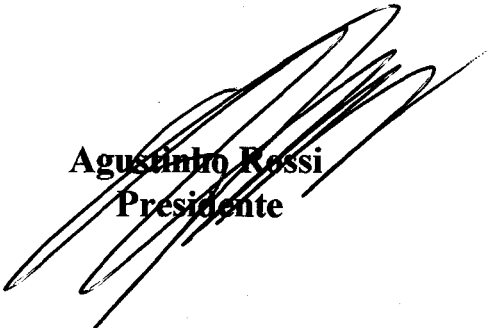
RESOLUÇÃO Nº 09/98

SÚMULA: Referenda acordo celebrado nos autos nº 563/97, de Ação de Desapropriação, requerido pelo Município de Pato Branco contra Oradi Francisco Caldato e outros.

Art. 1º - Fica referendado acordo nos autos nº 563/97 de Ação de Desapropriação, requerido pelo **Município de Pato Branco** contra **Oradi Francisco Caldato**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, mediante a permuta do lote nº 80 A (oitenta A), contendo área de 437.169,00m², matriculado sob nº 27.165 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Expropriante, com parte do lote nº 74 (setenta e quatro), contendo área de 107.291,29m², matriculado sob nº 657 junto ao mesmo Ofício imobiliário, de propriedade dos Expropriados, por possuírem o mesmo valor de mercado equivalendo-se no preço, conforme avaliação efetuada por Comissão especialmente designada para tal finalidade, pondo fim a presente demanda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 29 de Setembro de 1998.


Agostinho Rossi
Presidente

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1891 - SÁBADO E DOMINGO, 3 e 4 DE OUTUBRO DE 1998

ERRATA

Devido a erros de digitação, esta Resolução será publicada nesta data com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 09/98

Súmula: Referenda acordo celebrado nos autos nº 563/97, de Ação de Desapropriação, requerido pelo Município de Pato Branco contra Oradi Francisco Caldato e outros.

Art. 1º)- Fica referendado acordo nos autos nº 563/97 de Ação de Desapropriação, requerido pelo Município de Pato Branco contra Oradi Francisco Caldato, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, PR, mediante a permuta do lote nº 80 A (oitenta A), contendo área de 437.169,00m², matriculado sob nº 27.165 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Expropriante, com parte do lote nº 74 (setenta e quatro), contendo área de 107.291,29m², matriculado sob nº 657 junto o mesmo Ofício imobiliário, de propriedade dos Expropriados, por possuírem o mesmo valor de mercado equivalendo-se no preço, conforme avaliação efetuado por Comissão especialmente designada para tal finalidade, pondo fim a presente demanda.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.

Agustinho Rossi - Presidente

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1890 - SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO

Súmula: Referenda acordo celebrado nos autos nº 563/97, de Ação de Desapropriação, requerido pelo Município de Pato Branco contra Oradi Francisco Caldato e outros.

Art. 1º)- Fica referendado acordo nos autos nº 563/97 de Ação de Desapropriação, requerido pelo Município de Pato Branco contra Oradi Francisco Caldato, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, PR, mediante a permuta do lote nº 80 A (oitenta A), contendo área de 437.169,00m², matriculado sob nº 27.165 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Expropriante, com parte do lote nº 74 (setenta e quatro), contendo área de 107.291,29m², matriculado sob nº 657 junto o mesmo Ofício imobiliário, de propriedade dos Expropriados, por possuírem o mesmo valor de mercado equivalendo-se no preço, conforme avaliação efetuada por Comissão especialmente designada para tal finalidade, pondo fim a presente demanda.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.

Agustinho Rossi - Presidente